



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108281.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em Galões de 20L - Comarca de Machadinho

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 176/2024/DPG/DPG-DCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de água mineral, em garrações de 20 litros, para atender o Núcleo de Machadinho D'Oeste, conforme Termo de Referência (0375792).

Por meio do Memorando 57 (0278809), de lavra do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, foram solicitadas informações quanto à previsão de consumo de água mineral no Núcleo de Machadinho para o período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do Contrato nº 13/2023/DPE-RO. Em resposta, a Assessora Especial consignou a necessidade global 264 (duzentos e sessenta e quatro) galões de 20 (vinte) litros de água para atender as necessidades do núcleo em 2024.

O Departamento de Almoxarifado formalizou o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (0288178), ao qual se seguiu a Informação (0337218), por meio da qual consignou-se que o procedimento licitatório realizado pela modalidade de Registro de Preços para aquisição de itens objeto da presente instrução processual restou deserta para a Comarca de Machadinho. Pelos fatos expostos, a Secretaria-Geral de Administração e Planejamento autorizou a abertura de procedimento administrativo visando à aquisição de água mineral (0337427).

Após a juntada do Estudo Técnico Preliminar (0337676) e do Relatório Estimativa de Preços (0337684), a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou informações atinentes às leis orçamentárias (0337488).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0337706) aprovou o Estudo Técnico Preliminar e determinou o envio dos autos ao Departamento de Almoxarifado, para elaboração do termo de referência e ao Departamento de Aquisições para realização da pesquisa mercadológica e planilha de preços.

De acordo com a Nota Técnica (0355655), o orçamento estimado da contratação é de R\$ 3.255,12 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme memória de cálculo (0355653), tendo a empresa ALEXANDRE GÁS- CNPJ: 32.965.613/0001-50 com a proposta total de R\$2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais), ofertado o menor preço (0353877).

Por meio do Despacho 0357369, a SGAP apontou a necessidade de ajustes no termo de referência e na planilha mercadológica e, após juntada de novo termo de referência,

planilha mercadológica e nota técnica, aprovou o Termo de Referência - Material 08/2024 (0358615)

O feito prosseguiu com a juntada de Informação (0359094), pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca da emissão de reserva orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública, foi proferido o Parecer Jurídico PGE 46 /2024-PGE/DEF (0374136), em que opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, condicionada à observância dos apontamentos em destaque, em especial a necessidade de: **a)** revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; **b)** manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior e certificação quanto ao seu cumprimento pela pretensa contratada; **c)** certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior; **d)** adequação da minuta contratual, conforme apontamentos apresentados na fundamentação.

A SGAP proferiu o Despacho (0375893), em que destacou o saneamento dos apontamentos realizados no parecer jurídico e remeteu os autos ao Departamento de Aquisições para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior; à Diretoria Administrativa, para revisão da minuta contratual a fim de que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior e supressão da exigência de habilitação jurídica prevista na minuta de edital; e à Comissão Permanente de Contratação, para nova análise da habilitação da proponente ALEXANDRE GÁS– CNPJ: 32.965.613/0001-50, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior; e apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Após juntada de Justificativa (0383559) e Minuta de Contrato (0383653), vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Machadinho D'Oeste, conforme Termo de Referência - Material 08/2024 (0375792)

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico (0374136), abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, "a", da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO restou fracassada para o item relativo à comarca de Machadinho. Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades, razão pela qual foram feitos alguns apontamentos de elementos discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes na minuta contratual e no termo de referência.

Verifica-se que a SGAP, por meio do Despacho (0375893), aprovou o Termo de Referência - Material 08/2024 (0375792) e a Nota Técnica (0383215), tendo sido posteriormente juntadas aos autos Justificativa (0383559) para a dispensa de licitação e Minuta

de Contrato - Aquisição (0383653).

Acerca dos requisitos de habilitação da empresa ALEXANDRE GÁS– CNPJ: 32.965.613/0001-50, foram juntadas Certidões Negativas (0381376), documentação de identificação (0383213), e declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 (0381376).

As informações acerca da validade das Certidões Negativas apresentadas foram compiladas no quadro a seguir:

CERTIDÃO	ID	VALIDADE
TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	0381376 pag. 01	04/08/2024
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS	0381376 pag. 02	15/05/2024
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	0381376 pag. 03	06/05/2024
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	0381376 pag. 04	04/08/2024
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	0381376 pag. 05	03/04/2024
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES JUDICIAIS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS	0381376 pag. 07	10/06/2024

Evidencia-se, portanto, a comprovação documental da regularidade fiscal e trabalhista da empresa ALEXANDRE GÁS– CNPJ: 32.965.613/0001-50, que ofertou o menor preço para a contratação.

Logo, considerando a adequação do termo de referência e da minuta contratual, nos moldes delineados pela PGE-DEF, bem como a comprovação da habilitação fiscal e trabalhista da empresa, inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação deste controle interno tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

LUCAS DA CRUZ COSTA

Controlador Interno



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a)**, em 17/03/2024, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0384121** e o código CRC **F58C1B93**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.108281.2023.

Documento SEI nº 0384121v14